CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 3.254 | DATA 17 NOV. 2014 | RÚBRICA

PROJETO DE LEI Nº 084, de 17 de NOVEMBRO de 2014.

" Cria a sistemática higiene e fisioterapia oral dos alunos das escolas públicas e privadas de Mococa"

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ___ de _____ de 2014, aprovou Projeto de Lei nº.____/2014, de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as escolas do Município de Mococa ficam responsáveis para que todos os alunos matriculados realizem a higiene e fisioterapia oral após os recreios para lanches , almoços e jantares.

Art. 2º. Constituem como KIT mínimo para a realização da higiene e fisioterapia bucal – ESCOVA DENTAL, FIO DENTAL, CREME DENTAL.

Parágrafo Único: os alunos podem trazer de casa os objetos citados acima.

Art. 3º. A orientação periódica e a motivação do procedimento a cada 3 meses ficam sob a responsabilidade do Departamento de Odontologia da Prefeitura Municipal de Mococa e dos Cirurgiões Dentistas da rede Municipal de Saúde Bucal.

Art. 4º. A escola é responsável pela fiscalização do procedimento de Higiene e Fisioterapia Bucal, indicando funcionários de seu quadro para que faça a devida observação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de novembro de 2014.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Vereador-PV

JUSTICATIVA

A Higiene e Fisoterapia Bucal são a formas mais eficazes no combate a cárie e doenças gengivais. Toda vez que realizamos a utilização do fio dental e da escovação removemos o biofilme de bactérias que com sua ação patológica causas danos aos tecidos inorgânicos e orgânicos do nosso sistema de mastigatório.

Sabendo que sempre realizamos a nossa higiene de imediato, os biofilmes de micro biotas começam a se reorganizar, por isso, a necessidade de procedimentos em curtos espaços de tempo para que não permitam a proliferação bacteriana na cavidade bucal.

Os alunos ficam períodos longos na escola, período esse que favorece muito a elevação da atividade bacteriana, assim levando de forma deletéria e prejudiciais as estruturas como dentes e gengivas. Esse projeto de lei visa de forma simples, responsável prevenir as principais doenças do sistema estomatognático (terço inferior da face) gerando saúde as nossa população de forma palpável e eficaz.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de novembro de 2014.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Vereador-PV